

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 3/2017 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

醫療事故鑑定委員會

Regulamento Administrativo n.º 3/2017

Comissão de Perícia do Erro Médico

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第四十二條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 42.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一章

標的、組成及運作

CAPÍTULO I

Objecto, organização e funcionamento

第一條

標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規訂定醫療事故鑑定委員會（下稱“委員會”）的組織、運作及技術鑑定程序。

O presente regulamento administrativo define a organização e o funcionamento da Comissão de Perícia do Erro Médico, doravante designada por Comissão, bem como os procedimentos da perícia técnica.

第二條

職權

Artigo 2.º

Competências

委員會具下列職權：

São competências da Comissão:

- (一) 對是否存在醫療事故進行調查和技術鑑定；
- (二) 決定進行對編製鑑定報告屬必要的調查和檢查；
- (三) 編製鑑定報告；
- (四) 審議所有就診者因醫療服務提供者的作為或不作為感到受損害而提出的異議和投訴；
- (五) 審議醫療服務提供者所提出的異議和投訴；
- (六) 對交由其審議的事宜發表意見；
- (七) 通過其內部規章；
- (八) 法律或規章所賦予的其他職權。

- 1) Proceder à investigação e perícia técnica para a verificação do erro médico;
- 2) Determinar a realização de investigações e de exames que sejam necessários para a elaboração do relatório pericial;
- 3) Elaborar o relatório pericial;
- 4) Apreciar as reclamações e as queixas apresentadas por todos os utentes que se sintam lesados por actos ou omissões de prestadores de cuidados de saúde;
- 5) Apreciar as reclamações e as queixas apresentadas pelos prestadores de cuidados de saúde;
- 6) Emitir parecer sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- 7) Aprovar o seu regulamento interno;
- 8) Quaisquer outras que lhe venham a ser conferidas por lei ou regulamento.

第三條 組成及任期

一、委員會由七名專業人員組成，其中五名為醫學專業人員，兩名為法律專業人員；委員會尚設有三名候補成員，其中兩名為醫學專業人員，一名為法律專業人員；成員須由在公共或私人領域擔任專業技術職務至少十年並具備適當專業操守的人士擔任。

二、委員會成員履行職務時應遵循公正、平等、無私的原則和遵守熱心、保密的義務。

三、成員的任期為兩年，可續期。

第四條 委任

一、委員會的成員，包括主席，須以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示委任。

二、前款所指批示中須同時委任三名候補成員。

第五條 主席

委員會主席具下列職權：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集和主持會議；
- (三) 核准議程；
- (四) 行使委員會決議授予或法律賦予的其他職權。

第六條 運作

一、委員會會議由主席主動召開或應至少兩名成員建議而召開。

二、委員會可邀請本地或外地的專家、學者或其他人出席委員會會議，並可委託該等人士就鑑定工作給予意見和提供協助。

第七條 技術、行政及後勤輔助

衛生局負責向委員會提供技術、行政及後勤輔助。

Artigo 3.º

Composição e mandato

1. A Comissão é composta por sete profissionais, dos quais cinco são da área da medicina e dois da área do direito, e ainda por três membros suplentes, dos quais dois são da área da medicina e um da área do direito, de entre indivíduos com um mínimo de 10 anos de experiência no exercício de funções técnicas especializadas no sector público ou privado e possuidores de conduta profissional deontológica adequada.

2. Os membros da Comissão devem, no exercício das suas funções, obedecer aos princípios da justiça, da igualdade e da imparcialidade, bem como cumprir os deveres de zelo e sigilo.

3. A duração do mandato dos membros é de dois anos, renovável.

Artigo 4.º

Nomeação

1. Os membros da Comissão, incluindo o presidente, são nomeados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. No despacho referido no número anterior são também nomeados três membros suplentes.

Artigo 5.º

Presidente

Ao presidente da Comissão compete:

- 1) Representar a Comissão;
- 2) Convocar e presidir às reuniões;
- 3) Aprovar a ordem do dia;
- 4) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas por deliberação da Comissão ou lhe forem legalmente cometidas.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. A Comissão reúne sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou sob proposta de um mínimo de dois membros.

2. A Comissão pode convidar peritos, académicos ou outras pessoas, locais ou do exterior, para assistirem às reuniões da Comissão, e incumbi-los da emissão de pareceres e da prestação de apoio nas perícias.

Artigo 7.º

Apoio técnico, administrativo e logístico

O apoio técnico, administrativo e logístico à Comissão é assegurado pelos Serviços de Saúde.

第八條
報酬

一、全職執行職務的委員會主席及其他正選成員收取由公佈於《公報》的行政長官批示所定的報酬。

二、全職執行職務且屬公務人員的成員得以定期委任方式獲委任，並可向行政長官申請，選擇收取其之前所擔任的職務的報酬。

三、委員會的兼職成員有權收取第一款所指的行政長官批示訂定的報酬的一半。

第二章
技術鑑定程序

第九條
進行技術鑑定

一、委員會負責進行技術鑑定。

二、如技術鑑定特別複雜或需要特定領域的知識，經聽取委員會的意見，主席可按取得勞務的法定制度要求提供專業服務，以協助委員會執行職務。

第十條
申請

一、醫療服務提供者、就診者，又或屬就診者死亡或其無法作出意思表示的情況，按第5/2016號法律第六條第一款的規定設定順序的親屬（下稱“利害關係人”），可申請進行技術鑑定。

二、如無上款所指親屬，可由檢察院申請進行技術鑑定。

三、技術鑑定申請書應指出構成鑑定標的事實，並列出擬藉該措施了解的具體問題。

四、技術鑑定申請書應連同申請人擁有的或在提交鑑定報告之日前可取得的臨床資料一併提交。

Artigo 8.º

Remunerações

1. Ao presidente e aos outros membros efectivos da Comissão que exercem funções a tempo inteiro é atribuída uma remuneração a fixar por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Os membros que exerçam funções, a tempo inteiro, e que sejam trabalhadores dos serviços públicos podem ser nomeados em comissão de serviço e optar, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, pelas remunerações do cargo que ocupavam anteriormente.

3. Os membros da Comissão, a tempo parcial, têm direito a receber metade da remuneração fixada por despacho do Chefe do Executivo referido no n.º 1.

CAPÍTULO II

Procedimentos da perícia técnica

Artigo 9.º

Realização de perícia técnica

1. A perícia técnica é realizada pela Comissão.

2. Quando a perícia técnica se revista de especial complexidade ou exija conhecimentos de matérias específicas, ouvida a Comissão, o presidente pode, no regime legal de aquisição de serviços, solicitar a prestação de serviços especializados para auxiliar a Comissão no exercício das suas funções.

Artigo 10.º

Requerimento

1. Os prestadores de cuidados de saúde, os utentes ou, em caso de morte ou em situação que impeça o utente de declaração de vontade, os familiares pela ordem estabelecida no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2016, doravante designados por interessados, podem requerer a realização da perícia técnica.

2. Na falta dos familiares referidos no número anterior, pode o Ministério Público requerer a realização da perícia técnica.

3. O requerimento da perícia técnica deve indicar os factos que constituem objecto da perícia requerida, enunciando as questões em concreto que se pretende ver esclarecidas através da diligência.

4. O requerimento da perícia técnica deve ser acompanhado das informações clínicas disponíveis ou que possam vir a ser obtidas pelo requerente até à data da apresentação do relatório pericial.

第十一條

駁回

一、如出現妨礙審議申請的情況，尤其下列者，須駁回技術鑑定申請：

(一) 欠缺技術鑑定申請標的；

(二) 醫療服務提供者或就診者不具正當性；

(三) 欠缺第5/2016號法律第十三條第三款所指的文件或欠付該款所指的費用；

(四) 在第5/2016號法律第十三條第二款規定的期間以外提出申請；

(五) 申請標的為已因本案裁判轉為確定而獲解決的爭議。

二、基於上款(一)或(三)項規定的原因而駁回申請，申請人應在指定期間更正或補充申請以及提交欠缺的文件或繳付費用的證明。

第十二條

指定開始鑑定的日期

決定進行技術鑑定的決議須指定開始鑑定的日期、地點，以及提交鑑定報告的期間，並須為此通知利害關係人及衛生局。

第十三條

剖驗屍體

一、利害關係人可於剖驗屍體時在場，亦可由所委託的律師或技術員協助。

二、剖驗屍體的申請須以公佈於《公報》的行政長官批示核准式樣的專用表格為之。

三、委員會可要求衛生局法醫科法醫鑑定人剖驗屍體。

四、剖驗屍體報告應自進行剖驗屍體之日起三十日內提交委員會。

五、基於剖驗屍體的複雜程度等原因，經委員會許可，上款所指期間可延長一次或多次，但不得延長多於九十日。

六、如不遵守上兩款所指期間，負責剖驗屍體的醫生應在有相關期間結束後的五日內向委員會說明理由。

七、剖驗屍體報告為鑑定報告的組成部分。

Artigo 11.º

Indeferimento

1. O requerimento da perícia técnica é indeferido quando se verificarem circunstâncias que obstem à apreciação do pedido, designadamente:

1) A falta de objecto do pedido da perícia técnica;

2) A falta de legitimidade dos prestadores de cuidados de saúde ou dos utentes;

3) A falta dos documentos ou do pagamento da taxa referidos no n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 5/2016;

4) O pedido haja sido interposto para além do prazo previsto no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 5/2016;

5) O pedido tenha por objecto litígios já resolvidos por decisão de mérito transitada em julgado.

2. Em caso de indeferimento do requerimento com fundamento nos motivos previstos nas alíneas 1) ou 3) do número anterior, deve o requerente corrigir ou completar o requerimento, bem como apresentar os documentos em falta ou o comprovativo do pagamento da taxa, no prazo fixado para o efeito.

Artigo 12.º

Fixação do início da diligência

Na deliberação que determine a realização da perícia técnica, designa-se a data e o local para início da diligência, bem como o prazo de apresentação do relatório pericial, sendo, para o efeito, notificados os interessados e os Serviços de Saúde.

Artigo 13.º

Autópsia

1. Os interessados podem assistir à autópsia e ser assistidos por advogado constituído ou por técnico.

2. O requerimento da autópsia é formalizado através de formulário próprio de modelo aprovado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A Comissão pode solicitar a realização da autópsia aos peritos médicos do Serviço de Medicina Legal dos Serviços de Saúde.

4. O relatório da autópsia deve ser apresentado à Comissão no prazo de 30 dias, a contar da data da realização da autópsia.

5. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, por um ou mais períodos, até ao limite máximo de 90 dias, mediante autorização da Comissão, tendo em conta, nomeadamente, a complexidade da autópsia.

6. A inobservância dos prazos referidos nos números anteriores deve ser justificada pelo médico responsável pela autópsia, perante a Comissão, nos cinco dias seguintes ao termo do prazo fixado.

7. O relatório da autópsia faz parte integrante do relatório pericial.

第十四條

委員會可採用的方法

委員會可借助為妥善履行職務所需的一切方法，以及要求進行補充檢查或作出解釋，又或要求向其提供病歷所載的任何資料。

第十五條

提交報告的期間

一、因仍未完成技術鑑定以致未能提交鑑定報告時，委員會須另定不多於三十日的期間，以採取有關補充措施。

二、基於個案的複雜程度或其他實體介入的需要等原因，委員會可延長上款所定的期間。

第十六條

鑑定報告

一、技術鑑定結果須載於報告，其內應包含下列內容：

- (一) 醫療服務提供者及就診者的身份資料；
- (二) 申請技術鑑定的標的；
- (三) 調查和技術鑑定過程的說明；
- (四) 經調查和技術鑑定後所查明的事實經過；
- (五) 對是否存在醫療事故作出具適當理由的分析；
- (六) 調查和技術鑑定的結論；倘未能取得一致意見時，須載入不同意見者的理由；
- (七) 預防發生同類醫療事故和改善醫療服務的倘有建議。

二、委員會應自完成鑑定報告之日起五日內以雙掛號信將經認證的報告副本送交利害關係人及衛生局。

第十七條

對鑑定報告聲明異議

一、如利害關係人認為鑑定報告有錯誤、缺漏、含糊不清或前後矛盾，又或有關結論未經適當說明理由，可自收到鑑定報告之日起十五日內對鑑定報告提出聲明異議。

Artigo 14.º

Meios à disposição da Comissão

A Comissão pode socorrer-se de todos os meios necessários ao bom desempenho das suas funções, solicitando a realização de exames complementares, a prestação de esclarecimentos, ou que lhe sejam facultados quaisquer elementos constantes do processo clínico.

Artigo 15.º

Prazo para apresentação do relatório

1. Quando o relatório pericial não possa ser apresentado por a perícia técnica não estar ainda concluída, a Comissão fixa novo prazo para a realização de diligência complementar, que não pode exceder 30 dias.

2. O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado pela Comissão, tendo em conta, nomeadamente, a complexidade do caso ou a necessidade de intervenção de outras entidades.

Artigo 16.º

Relatório pericial

1. O resultado da perícia técnica é expresso em relatório, que deve conter:

- 1) A identificação do prestador de cuidados de saúde e do utente;
- 2) O objecto do requerimento da perícia técnica;
- 3) A descrição do procedimento de investigação e perícia técnica;
- 4) A ocorrência dos factos apurados com a realização da investigação e perícia técnica;
- 5) A análise relativa à verificação do erro médico devidamente fundamentada;
- 6) As conclusões da investigação e perícia técnica e, caso não haja unanimidade, o fundamento do discordante;
- 7) As eventuais recomendações sobre prevenção da ocorrência de erro médico idêntico e aperfeiçoamento da prestação de cuidados de saúde.

2. A Comissão deve enviar cópia autenticada do relatório aos interessados e aos Serviços de Saúde através de carta registada com aviso de recepção, no prazo de cinco dias, a contar da data da conclusão do relatório pericial.

Artigo 17.º

Reclamação do relatório pericial

1. Os interessados podem reclamar no prazo de 15 dias, a contar da data da recepção do relatório pericial, quando entendam que há qualquer erro, omissão, incerteza ou contradição, ou que as conclusões não estão devidamente fundamentadas.

二、委員會應在收到聲明異議後三十日內決定鑑定報告維持不變、作出補充或解釋。

三、委員會應將上款所指的決定通知利害關係人及衛生局。

第十八條 程序的保密性

一、在鑑定報告完成前，委員會的調查程序具保密性。

二、在上款所指的調查程序期間，不得提供與所進行的調查的文書或資料有關的資訊，但經法院命令者除外。

第十九條 鑑定費用

一、就申請進行技術鑑定，須繳付公佈於《公報》的行政長官批示所定的費用。

二、就法院命令進行的技術鑑定，須根據十二月十三日第 100/99/M 號法令的規定繳付費用。

三、上兩款規定的應收款項的所得收入全數撥歸澳門特別行政區財政預算。

第三章 最後規定

第二十條 技術顧問

經行政長官許可，委員會可按取得勞務的法定制度，在澳門特別行政區或外地取得技術顧問的服務。

第二十一條 財政資源

委員會運作所需的財政資源，由為此登錄於澳門特別行政區財政預算中的撥款支付。

第二十二條 補充法例

本行政法規未有明確規範的事宜，補充適用《行政程序法典》的規定。

2. A Comissão deve decidir no prazo de 30 dias após a recepção da reclamação, manter o relatório pericial inalterado, completá-lo ou esclarecê-lo.

3. A Comissão deve notificar os interessados e os Serviços de Saúde da decisão referida no número anterior.

Artigo 18.º

Natureza secreta dos procedimentos

1. Os procedimentos de investigação da Comissão têm natureza secreta até à conclusão do relatório pericial.

2. Salvo por determinação judicial, durante o procedimento de investigação referido no número anterior, não podem ser prestadas informações sobre peças ou elementos dos procedimentos desenvolvidos.

Artigo 19.º

Custo da perícia

1. Pelo requerimento da perícia técnica é devida uma taxa fixada por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

2. A perícia técnica promovida por determinação judicial é paga de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99/M, de 13 de Dezembro.

3. As receitas resultantes das quantias devidas nos termos dos números anteriores revertem integralmente para o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20.º

Consultores técnicos

A Comissão pode recorrer ao serviço de consultores técnicos na Região Administrativa Especial de Macau ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços, mediante autorização do Chefe do Executivo.

Artigo 21.º

Meios financeiros

Os meios financeiros necessários ao funcionamento da Comissão são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 22.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento administrativo é subsidiariamente aplicável o Código do Procedimento Administrativo.

第二十三條

生效

本行政法規自二零一七年二月二十六日起生效。

二零一七年二月十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 26 de Fevereiro de 2017.

Aprovado em 10 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 4/2017 號行政法規

醫療爭議調解中心

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第四十二條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規訂定醫療爭議調解中心（下稱“中心”）的組織、運作及調解程序。

第二條
職權

中心具下列職權：

- （一）對自願向其提交的醫療事故的賠償爭議進行調解；
- （二）對交由其審議的事宜發表意見；
- （三）制定調解程序指引；
- （四）由法律或規章賦予的任何其他職權。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2017

Centro de Mediação de Litígios Médicos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 42.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define a organização e o funcionamento do Centro de Mediação de Litígios Médicos, doravante designado por Centro, bem como o procedimento de mediação.

Artigo 2.º

Competências

São competências do Centro:

- 1) Realizar a mediação de litígios relativos à indemnização resultante de erro médico que lhe sejam voluntariamente apresentados;
- 2) Emitir parecer sobre os assuntos apresentados à sua apreciação;
- 3) Definir as orientações sobre o procedimento de mediação;
- 4) Quaisquer outras que lhe venham a ser conferidas por lei ou regulamento.